



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 18/12/2000 (Revogada pela Lei Municipal nº 745, de 24.08.2004).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 9.770,00 (nove mil setecentos e setenta reais).

**Art. 2º** O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a R\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais).

**Art. 3º** O Subsídio de Secretários Municipais será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 18 de dezembro de 2000.

---

Manoel José de Araújo  
- Prefeito -